Decreto N° 37 Página 1 de 3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

Decreto Nº 37.182, de 4 de agosto de 1993

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 23131, de 19 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto na seguinte conformidade:

I- 20 (vinte) representantes da comunidade, atendendo à globalidade das deficiências, indicados por critérios próprios;

II- 10 (dez) representantes de entidades para pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências, convidadas à correspondente indicação;

III- 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Administração e Modernização do Serviço Público;
- b) Criança, Família e Bem-Estar Social;
- c) Cultura;
- d) Educação;
- e) Esportes e Turismo;
- f) Governo;
- g) Justiça e da Defesa da Cidadania;

Decreto N° 37 Página 2 de 3

- h) Relações do Trabalho;
- i) Saúde e
- j) Transportes Metropolitanos.
- IV- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.
- § 1º Será ainda convidado a participar do Conselho, na qualidade de membro, 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.
- § 2º Os representantes a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dentre pessoas de comprovada atuação nos assuntos da pessoa deficiente.
- § 3º O Conselho contará ainda com 5 (cinco) suplentes, os quais, juntamente com os membros titulares, serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas mas serão consideradas como de serviço público relevante.
- Artigo 3º O Presidente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice pelos membros do Conselho.".
- Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 1º do Decreto nº 27.267, de 7 de agosto de 1987, na parte que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 23 131, de 19 de dezembro de 1984, e revogados os Decretos nº 32 206, de 27 de agosto de 1990 e 32 643, de 28 de novembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo, Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Ricardo Ohtake, Secretário da Cultura

Fernando Gomes de Morais, Secretário da Educação

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo

José Eduardo de Barros Poyares, Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa, Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Decreto N° 37 Página 3 de 3

Cármino Antônio de Souza, Secretário da Saúde

Fernando Augusto Cunha, Secretário-Adjunto, respondendo pelo Transportes Metropolitanos

Milton Antônio Casquel Monti, Secretário de Relações do Trabalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1993.

(Republicado por ter saído incorreto.)